

**EMENTA:** Dá nova redação ao artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 449/01, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1%(um por cento) da receita Corrente Líquida, apurada nos termos do Inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender às finalidades descritas na alínea “b” do Inciso III, do artigo 5º do supracitado diploma legal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.  
Em, 22 de outubro de 2001.

*Valdecir Barbosa de Araújo*  
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO  
Prefeito